



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Daiane Galdino Giomo		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Comércio Exterior, ministrado no <i>campus</i> de Campinas, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
PROCESSO Nº: 23001.000772/2023-31		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 872/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000772/2023-31, realizados por Daiane Galdino Giomo, no curso superior de tecnologia em Comércio Exterior, ministrado no *campus* de Campinas, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento anexado ao processo, datado de 12 de setembro de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Daiane Galdino Giomo[...]

Graduado no Curso Superior Tec Comércio Exterior, [...] oferecido pela IES Universidade Paulista, no campus situado à Av. Comendador Enzo Ferrari, nº 280, bairro Swift, CEP 13045-770, município Campinas, Estado SP, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio no ano 2010, no colégio J. Escola Triunfo – Modalidade de Educação à Distância, Entidade Mantenedora: Jardim Escola Vitória LTDA, ME e recebi o certificado em 14/12/2011 e dirigi-me até a UNIP para me matricular no curso de Superior Tec Comércio Exterior apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé, refiz o curso, fiz o Encceja e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo colégio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os

estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso Superior Tec Comércio Exterior.

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso Superior Tec Comércio Exterior. Termos em que peço deferimento.

Considerações do Relator

O processo aberto, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados, refere-se ao pedido de convalidação de estudos realizados por Daiane Galdino Giomo, no curso superior de tecnologia em Comércio Exterior, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A *priori*, destaca-se que a Instituição de Educação Superior (IES) em comento está regularmente credenciada e possui ato institucional válido, segundo consta no sistema e-MEC, igualmente oferta o já mencionado curso superior (código e-MEC nº 65659), presencialmente, possuindo renovação de reconhecimento.

Este caso descreve a situação de uma aluna que ingressou na Educação Superior, apresentando a documentação necessária para tal fim. No decorrer de seus estudos na graduação, a IES informou que o certificado de conclusão do Ensino Médio, aceito à época do ingresso na Educação Superior, estava irregular, como relatado pela solicitante.

Salienta-se, neste momento, que a IES aceitou a matrícula da candidata sem verificar a autenticidade dos documentos apresentados à época, especialmente no que se refere ao histórico e ao certificado de conclusão do Ensino Médio.

Para tentar resolver o problema, a requerente obtém o Certificado de Conclusão do Ensino Médio válido (16 de dezembro de 2019), posteriormente à data de seu ingresso no curso superior. Contudo, a solicitante apresenta histórico escolar completo.

Cabe destacar que é responsabilidade da IES que admitiu o estudante verificar a documentação apresentada pelo aluno no momento do ingresso, não devendo o mesmo ser penalizado pela falta de conferência documental ou transferência da modalidade do curso superior ora matriculado, como indicado pelo solicitante, por parte da IES, no ato da matrícula e/ou ao ingresso do aluno em questão.

Ademais, este Relator considera que não é possível determinar má-fé na conduta da estudante ao buscar seu ingresso no curso superior com a apresentação do documento em que constava a conclusão do Ensino Médio emitido por uma escola regular, ajustando as datas de conclusão da etapa do Ensino Médio ao ingresso na graduação.

Destaca-se ainda a necessidade de notificação à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), especificamente à sua Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP) para que tome as medidas necessárias para a devida orientação e eventual abertura de procedimento de supervisão em face da Unip, em virtude das práticas reiteradas e já manifestadas neste Conselho.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Daiane Galdino Giomo, no curso superior de tecnologia em Comércio Exterior, no período de 2013 a 2015, ministrado no *campus* de Campinas, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista

(Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente